

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

PROCESSO Nº 3323/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/GAB/2025

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e a empresa: **11.861.282 CARLOS VICTOR LEITE FERREIRA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.861.282/0001-38, situada à Av. Diomero Moraes Borba, nº 3332 Bairro: Centro, CEP: 76.868-000, na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO, Tel (69) 9.8419-1291 representada legalmente pelo Sr. Carlos Victor Leite Ferreira, inscrito no CPF nº 976.829.422-15. Considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº 01/GAB/2025, processo administrativo nº 3323/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID 700813, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por finalidade a **FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA** em atendimento as necessidades das Secretarias que fazem parte da administração, conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### 2.2 PRODUTOS REGISTRADOS.

FORNECEDOR: 11.861.282 CARLOS VICTOR LEITE FERREIRA- 11.861.282/0001-38							
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	25,00	UN	Assadeira retangular em aluminio tamanho: 35,5 cm comprimento x 29 cm largura x 5,5 cm altura.	NICOPAN	RETANGULAR	R\$ 35,72	R\$ 893,00
11	28,00	UN	Assadeira retangular em aluminio tamanho: 39,5 cm comprimento x 29 cm largura x 5,5 cm altura.	NICOPAN	RETANGULAR	R\$ 40,84	R\$ 1.143,52
12	28,00	UN	Assadeira retangular em aluminio tamanho: 45,5 cm comprimento x 32 cm largura x 6 cm altura.	ALUNINIO C.D.B	RETANGULAR	R\$ 60,64	R\$ 1.697,92
14	3,00	UN	Bacia de aluminio repuxado fosco 05 litros com orla redonda reforçada	MARLUX	REDONDA	R\$ 35,00	R\$ 105,00
15	2,00	UN	Bacia de aluminio repuxado fosco 08 litros com orla redonda reforçada	MARLUX	REDONDA	R\$ 66,50	R\$ 133,00
16	14,00	UN	Bacia de aluminio repuxado fosco 10 litros com orla redonda reforçada	MARLUX	REDONDA	R\$ 90,50	R\$ 1.267,00
20	177,00	UN	BALDE PARA MASSA EM PVC, CAPAC.12 LITROS E PONTO DE APOIO	ECOPLAST/WO RKER	PEDREIRO MULTIUSO PVC	R\$ 19,99	R\$ 3.538,23



			INFERIOR.				
26	15,00	UN	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSAO DE 4,5 LITROS - FECHAMENTO INTERNO	GUAMANTEC	SILICONE	R\$ 8,58	R\$ 128,70
27	12,00	UN	BORRACHA P/PANELA DE PRESSAO DE 7,5 LITROS - FECHAMENTO INTERNO	GUAMANTEC	SILICONE	R\$ 9,58	R\$ 114,96
28	10,00	UND	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 7 L FECHAMENTO INTERNO	GUAMANTEC	SILICONE	R\$ 10,08	R\$ 100,80
39	23,00	UND	Caneca em alumínio batido, com cabo de madeira reforçado, capacidade de 2 litros espessura mínima de 1,5mm	CDB	TRADICIONAL	R\$ 44,24	R\$ 1.017,52
40	18,00	UND	Caneca em alumínio batido, com cabo de madeira reforçado, capacidade de 3,5 litros espessura mínima de 2mm	MARLUX	HOTEL	R\$ 48,34	R\$ 870,12
41	6,00	UND	Caneca em alumínio batido, com cabo de madeira reforçado, capacidade de 5 litros espessura mínima de 2mm	MARLUX	HOTEL	R\$ 71,44	R\$ 428,64
50	33,00	UND	Concha 100 em aço inox. Tam. Aprox: 30cm de comprimento e 8cm de diametro	ORIGINAL	PREMIUM	R\$ 20,00	R\$ 660,00
67	16,00	UND	Escorredor de massas diametro 24cm, em inox de alta qualidade, com acabamento polido espelhado, capacidade 5 litros com duas alças grandes anatomicas e base para apoio	CLINK INOX	REDONDO	R\$ 74,09	R\$ 1.185,44
68	16,00	UND	Escorredor de Arroz diametro 25cm, em inox de alta qualidade, com acabamento polido espelhado, capacidade 5 litros	KEHOME INOX	REDONDO	R\$ 62,34	R\$ 997,44
75	27,00	UND	Escumadeira em inox 27cm com cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430 deverá atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox.	ORIGINAL	PREMIUM	R\$ 19,24	R\$ 519,48
78	14,00	UND	Espremedor amassador de Batatas em aço inoxidável, dimensões mínimas 30x20x20cm	ORIGINAL	PREMIUM	R\$ 35,84	R\$ 501,76
80	44,00	UN	FAÇA PARA COZINHA CABO EM PVC LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL COM COMPRIMENTO DE 13 À 15 CM.	TRAMONTINA	COZINHA	R\$ 35,34	R\$ 1.554,96
81	47,00	UN	FAÇA PARA COZINHA EM AÇO TIPO PEIXEIRA	TRAMONTINA	TIPO PEIXEIRA	R\$ 43,04	R\$ 2.022,88
90	22,00	UN	GARFO GRANDE EM INOX, COMP. 32 CM espessura da lâmina 1 mm, design moderno e prático, cabos projetados para maior conforto e segurança no manuseio. Ideais para o dia a dia, 100 aço inox.	ORIGINAL	PREMIUM	R\$ 16,03	R\$ 352,66
127	3,00	UND	Panela 04 litros tipo caçarola em alumínio batido e polido, com cabo de alumínio inteiriço, espessura 4 mm no mínimo, com tampa em alumínio repuxado com puxador de baquelite	PRODUÇÃO PRÓPIA	CAÇAROLA	R\$ 98,89	R\$ 296,67



128	11,00	UND	Panela 05 litros tipo caçarola em alumínio batido e polido, com cabo de alumínio inteiriço, espessura 5 mm no mínimo, com tampa em alumínio repuxado com puxador de baquelite	PRODUÇÃO PRÓPIA	CAÇAROLA	R\$ 148,94	R\$ 1.638,34
129	12,00	UND	Panela 06 litros tipo caçarola em alumínio batido e polido, com cabo de alumínio inteiriço, espessura 5 mm no mínimo, com tampa em alumínio repuxado com puxador de baquelite	PRODUÇÃO PRÓPIA	CAÇAROLA	R\$ 198,94	R\$ 2.387,28
130	12,00	UND	Panela 10 litros tipo caçarola em alumínio batido e polido, com cabo de alumínio inteiriço, espessura 6 mm no mínimo, com tampa em alumínio repuxado com puxador de baquelite	PRODUÇÃO PRÓPIA	CAÇAROLA	R\$ 314,00	R\$ 3.768,00
131	19,00	UND	Panela 15 litros tipo caçarola em alumínio batido e polido, com cabo de alumínio inteiriço, espessura 6 mm no mínimo, com tampa em alumínio repuxado com puxador de baquelite	PRODUÇÃO PRÓPIA	CAÇAROLA	R\$ 319,84	R\$ 6.076,96
133	13,00	UND	Panela 25 litros tipo caçarola em alumínio batido e polido, com cabo de alumínio inteiriço, espessura 7 mm no mínimo, com tampa em alumínio repuxado com puxador de baquelite	PRODUÇÃO PRÓPIA	CAÇAROLA	R\$ 448,84	R\$ 5.834,92
134	6,00	UND	Panela de pressão 7 lts Alumínio polido, fechamento interno. Válvula de segurança tradicionais, cabos e alça baquelite, presilha metálica no cabo.	MARLUX	TRADICIONAL/ POLIDO	R\$ 147,29	R\$ 883,74
135	3,00	UND	Panela de Pressão industrial fechamento externo 20 Litros - alumínio polido, válvulas de segurança tradicionais. Cabo e alças reforçadas.	MARLUX	INDUSTRIAL	R\$ 555,00	R\$ 1.665,00
136	10,00	UND	Panela de Pressão 4,5 Litros alumínio polido fechamento interno, válvulas de segurança tradicionais. Cabo e alças baquelite, presilha metálica no cabo.	MARLUX	TRADICIONAL/ POLIDA	R\$ 103,49	R\$ 1.034,90
155	19,00	UN	RALADOR EM AÇO INOXIDAVEL RESISTENTE COM 4 FACES DIFERENCIADAS, E ALÇA SUPERIOR RESISTENTE.	ORIGINAL	PREMIUM	R\$ 30,34	R\$ 576,46
178	51,00	UND	Tábua para cortar carne, com alça, fabricado em polipropileno, livres do bisfenol a (bpa) com bordas para retenção de líquido, medidas aprox: 40x25cm	NITRON C4	COZINHA	R\$ 59,89	R\$ 3.054,39
205	8,00	UND	Chaleira de alumínio espessura mínima 1,5mm, capacidade 06 litros, com alças, cabo de madeira.	MARLUX	HOTEL	R\$ 154,89	R\$ 1.239,12
211	10,00	UND	Borracha para panela de pressão Industrial de 22 LTS	GUAMANTEC	INDUSTRIAL FECHAMENTO EXTERNO	R\$ 59,50	R\$ 595,00



212	10,00	UND	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO DE 4,5 L FECHAMENTO EXTERNO	GUAMANTEC	FEIXAMENTO EXTERNO	R\$ 20,00	R\$ 200,00
-----	-------	-----	---	-----------	--------------------	-----------	------------

2.3 Não houve interessados no cadastro reserva referente ao presente registro de preços.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

3.2 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão a ata de Registro de preços decorrente desta licitação.

### 5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.



5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

## **6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado. 7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: [machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com) (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco nº 3150 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.

7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.



7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

## **8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará



obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

## **9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## **II - Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**III - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o





contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

## **13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3723 ou pelos e-mails: [cpl@machadinho.ro.gov.br](mailto:cpl@machadinho.ro.gov.br), [machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com) ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro neste município em dias úteis das 07h30min às 13h30min.

## **14. DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Elisangela Alves Souza da Silva  
Gestora do Registro de Preços



Claudemir Rodrigues de Araújo  
Chefe de Gabinete

Reginaldo de Lima  
Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

Jaison Schaustz Santos  
Secretaria Mun. de Saúde

Paulo Cesar de Mello  
Secretaria Mun. Assistência Social

Karolinne Souza de Oliveira Couto  
Secretaria Mun. de Agricultura

Iaane Aparecida da Graça Cordeiro  
Secretaria Mun. de Educação

João Bosco Monteiro de Lima  
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

Marcia Siqueira Matheus  
Secretaria Mun. de Planejamento

Flavio Rogério Paiva  
Secretaria Mun. De Planejamento

EMPRESA DETENTORA DA ATA:

**11.861.282 CARLOS VICTOR LEITE FERREIRA - CNPJ nº 11.861.282/0001-38**  
Representante legal Sr. Carlos Victor Leite Ferreira - CPF nº 976.829.422-15







# Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73  
Av. Rio de Janeiro  
www.machadinho.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Ata de Registro de Preço</b>	Identificação/Número <b>Nº 05/2025</b>	Data <b>17/02/2025</b>
--	---	---------------------------

ID: <b>704024</b>	Processo	Documento
CRC: <b>41BDEF3C</b>		
Processo: <b>6-3323/2024</b>		
Usuário: <b>ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA</b>		
Criação: <b>17/02/2025 10:14:00</b>	Finalização: <b>17/02/2025 10:15:02</b>	

MD5: **30EDED50A0A3A3944D46D00B302E2F7**  
SHA256: **73A2009476F2D3FC39C8C921E862FAA484C28AC4F8222D35B50A8A320493CF2A**

Súmula/Objeto:  
**ARP Nº 05/2025**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	17/02/2025 10:14:00
----------------------------------	---------------------

### ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	17/02/2025 10:14:00
--	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 CARLOS VICTOR LEITE FERREIRA	Sócio proprietário	17/02/2025 11:18:57
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

 ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA	Presidente Gestora do Registro de preços	17/02/2025 11:24:15
--	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

 CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE	17/02/2025 11:24:33
--	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br) informando o ID 704024 e o CRC 41BDEF3C.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).